

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 191647/2017

Interessado – Claudio Pereira Alves

Relator – Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Procurador – o próprio

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 591/2022

Auto de Infração nº 0417D de 13/04/2017. Por transportar 34,553m³ de madeira serrada em desacordo com a licença obtida, conforme Laudo Técnico de Identificação nº 040/2015, datado de 25/06/2015, constante no Processo nº 377671/2015. Decisão Administrativa nº 3402/SGPA/SEMA/2021 homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$10.365,90 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47, §§§ 1º 2º 3º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: ilegitimidade passiva; prescrição intercorrente; aplicação da penalidade de advertência e/ou redução da multa. Voto do Relator: voto pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 13/04/2017 (fls.02) e a emissão da Decisão Administrativa em 16/07/2021 (fls.80/81). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 13/04/2017 e 16/07/2021, com fulcro no artigo 19, § 2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anuniação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.